

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 759/2013

(De 20 de Junho de 2013)

<p><b>CERTIDÃO</b> CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>10/07/2013</u> <i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo</p>
---

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o pagamento de pequenos valores oriundos de sentença judicial transitada em julgado, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações, revoga a Lei nº 533/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionô e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda do Município de Barra dos Coqueiros, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral da previdência.

**§ 1º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* e, em parte, mediante expedição de precatório.

**§ 2º** - É vedada a expedição de pretório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput*.

**§ 3º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, neste caso, obedecendo à forma prevista na cabeça deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Lei nº 759/2013**  
(De 20 de Junho de 2013)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se, *in totum*, a Lei Municipal nº 533/2009.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de junho de 2013.

  
AIRTON SAMPAIO MARTINS  
Prefeito Municipal